

EDITAL Nº 01/2024

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA, CONTEMPLANDO CRITÉRIOS PARA O PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E ESCOLHA DE DIRETOR DE ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL, SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, no uso de suas atribuições legais, especificadas no Decreto nº 125/2024, torna público o edital de abertura do processo de escolha de diretores das escolas do Centro Educacional Padre Luis Muhl, compreendendo a escola de Educação Infantil e a Escola do Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano, que se regerá pelo Decreto nº 125/2024 e pelas normas estabelecidas neste edital.

Faz-se saber que se encontram abertas as inscrições para os interessados em apresentar plano de gestão escolar.

Faz-se saber também, que conforme determinado na seção IV e artigo 9º do decreto nº 125/2024, todo o processo de escolha será conduzido pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Flor do Sertão.

DATAS	ETAPAS
04/11/2024	Publicação do Edital
11/11/2024	Início das inscrições e entrega dos documentos constatados no Decreto nº 125/2024 e do Plano de Gestão.
25/11/2024	Término das inscrições e entrega dos documentos constatados no Decreto nº 125/2024 e do Plano de Gestão.
26 a 29/11/2024	Início da análise das inscrições e dos Planos de Gestão Escolar pelo Conselho Municipal de Educação
02/12/2024	Homologação das inscrições e dos planos de gestão escolar
03/12/2024Até é 09/12/2024	Interposição de recursos do resultado de homologação
10/12/2024 Até 13/12/2024	Resposta do recurso e Publicação dos Planos de gestão escolar homologados
18/12/2024	Apresentação e aprovação por eleição dos planos de gestão na comunidade escolar
19/12/2024Até é 23/12/2004	Divulgação dos diretores escolares que tiveram planos de gestão aprovados na eleição da comunidade escolar
Janeiro de 2025.	Nomeação e Posse dos Diretores pelo Prefeito Municipal

## 1 - DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1. As Instituições de Ensino no Município de Flor do Sertão/SC, que trata este edital, compreendem o Centro Educacional Padre Luis Muhl composto pelas escolas de Educação Infantil e Creche e a escola de Ensino Fundamental anos iniciais da rede municipal de ensino de Flor do Sertão/SC.

Nº	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	ENDEREÇO	VAGA CARGA HORÁRIA
01	Centro Educacional Padre Luis Muhl Educação Infantil e creche	Rua Terezinha Cervieri, 878	40h
02	Centro Educacional Padre Luis Muhl Ensino Fundamental séries iniciais 1º ao 5º ano.	Rua Vitória, 405	40 h

## 2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá conhecer os termos deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função, antes de efetuar a inscrição.

2.2. A inscrição deverá ser realizada pelo candidato do plano de gestão escolar através do formulário (anexo 1) na Secretaria Municipal de Educação e pela entrega do plano de gestão escolar, no período de 11 de novembro, até dia 25 de novembro de 2024, em horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, **cabendo ao candidato atender aos requisitos da seção II, artigo 7º do decreto nº 125/2024, INCLUSIVE COM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, conforme segue:**

*2.2.1. Ocupar cargo de professor, integrando o quadro de profissionais do magistério;*

*2.2.2. Apresentar habilitação em curso de graduação com licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso de graduação com licenciatura em pedagogia ou pré-escolar ou normal superior com habilitação em educação infantil, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos os cursos reconhecidos pelo MEC, para direção das unidades de educação infantil;*

*2.2.3. Apresentar habilitação em curso de graduação em licenciatura plena na área de educação, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos reconhecidos pelo MEC, para a direção das escolas de ensino fundamental;*

*2.2.4. Apresentar certificado de conclusão de curso em nível de pós-graduação em gestão na área da educação e/ou mestrado/doutorado em educação, em intuições de ensino reconhecidas pelo MEC;*

2.2.5 Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar nos últimos 3 anos, prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha;

2.2.6. Possuir no mínimo 80 horas de curso/formação oferecida pela Secretaria de Educação nos dois anos anteriores a publicação do edital;

2.2.7. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam sofrendo penalidade(s) disciplinar(es) até a data de inscrição no processo de qualificação;

2.2.8. Será permitida a inscrição do candidato para o processo de qualificação para apenas uma instituição de ensino da rede pública de ensino de Flor do Sertão.

### 3 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

3.1. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição homologada será divulgada a partir do dia 02/12/2024, no endereço eletrônico [www.flordosertao.sc.gov.br](http://www.flordosertao.sc.gov.br) site oficial da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC.

### 4 - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1. O Plano de gestão escolar deverá ser elaborado em conformidade com o anexo II deste edital, digitado em computador, em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, contendo no máximo 10 páginas.

4.2. O candidato ao cargo de diretor das escolas deverá entregar impresso o plano de gestão escolar de acordo com o anexo II, juntamente com a ficha de inscrição do anexo I, em envelope único e lacrado com identificação, na Secretaria Municipal de Educação de Flor do Sertão/SC, situada na Rua Vitória 405, Centro, nos dias dispostos no cronograma do referido edital, no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h. Sendo que, após a entrega, o candidato receberá um comprovante de entrega do documento.

Identificação do envelope: 

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade de interesse:

( ) CEPLM – Educação Infantil.

( ) CEPLM – Ensino Fundamental Inicial.

4.3. Não será homologado o plano de gestão escolar em desacordo com os requisitos exigidos no anexo II do referido Edital.

4.4. Será considerado desistente e eliminado o candidato a diretor de escola que não entregar o plano de gestão escolar e a ficha de inscrição nos termos deste edital.

## 5 - DA BANCA DE AVALIAÇÃO

5.1. A banca de avaliação será instituída pelo conselho municipal de educação, conforme previsto no inciso II do artigo 10º do decreto nº 125/2024 e os membros serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.

5.1.1 Não poderá fazer parte da banca de avaliação o candidato e seus respectivos parentes de primeiro grau.

5.2. Os membros da banca de avaliação da gestão democrática escolar deverão eleger um presidente para coordenar os trabalhos.

5.3. A banca de avaliação da gestão democrática escolar analisará a inscrição do candidato e o plano de gestão escolar, conforme cronograma definido nesse edital. Após o resultado das análises, será realizada a publicação e homologação dos planos de gestão escolar, no site da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão.

5.4. A banca de avaliação da gestão democrática escolar terá por finalidade realizar todo o processo que envolve a gestão democrática até a divulgação dos aprovados pela comunidade escolar.

## 6 – DOS SEGMENTOS VOTANTES

6.1. A comunidade escolar com direito a voto está definida no art. 11º do decreto nº 125/2024, e compreende:

6.1.1. Nas escolas do ensino fundamental anos iniciais:

a) servidores em efetivo exercício na instituição educacional há, pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;

b) um dos responsáveis legais do educando regularmente matriculado e frequentando a escola;

6.1.2 Nas unidades da educação infantil e creche, pelos segmentos:

a) servidores em efetivo exercício na instituição educacional, há pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;

b) um dos responsáveis legais pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola.

6.2. Em caso de servidor da instituição e responsável de aluno na mesma instituição, somente poderá computar um voto.

6.2.1. Em caso de servidor da instituição e responsável de aluno na outra instituição, poderá computar um voto em cada instituição.

6.2. A banca de avaliação ficará responsável pela organização da eleição para aprovação dos planos de gestão escolar de diretores nas unidades escolares, conforme o cronograma definido no início deste edital.

6.3. A comunidade escolar (pais e ou responsáveis de alunos, professores e funcionários da respectiva unidade escolar) terá a oportunidade em votar na aprovação ou rejeição do plano de gestão escolar de cada candidato.

6.4. Serão considerados aptos para indicação do Poder Executivo, os candidatos que obtiverem plano de gestão aprovado pela comunidade escolar, obtendo maior número dos votos válidos.

6.5. Em caso de empate, será considerado aprovado e apto a indicação, o candidato com maior idade.

6.6. Na hipótese de candidatura única, o candidato somente será considerado apto a indicação se o somatório de votos for superior a cinquenta por cento dos votos válidos.

6.7. Todo o processo de escolha será registrado por ata e assinada pelos membros da banca de avaliação.

6.8. Após aprovação dos planos de gestão pela comunidade escolar, a banca de avaliação, formará lista de aprovados, enviando-a ao Poder Executivo, que nomeará como diretor (a) o candidato que recebeu maior número de votos válidos de cada instituição educacional.

## 7 - DA POSSE

7.1. O Diretor entrará em exercício no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que se realizar o processo de escolha, em data pré-estabelecida pela secretaria municipal de educação e o prefeito municipal.

7.2. O diretor de escola de cada unidade de ensino público municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo chefe do Poder Executivo, após aprovação no referido processo de seleção citados neste decreto. E não ultrapassará o dia 31/12 do último ano de mandato do Prefeito sob o qual ocorreu a nomeação.

7.3 Para fins de continuidade do serviço, o chefe do Poder Executivo que suceder, poderá promover a nova nomeação dos mesmos classificados no processo de seleção anterior, por mais um período de 06 (seis) meses, a fim de que se conclua novo certame, independentemente de que a soma dos períodos ultrapasse o máximo de 04 (quatro) anos da primeira nomeação.

7.4 A nomeação do diretor de escola não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado, a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art.19 do Decreto nº125/2024.

7.5 O diretor nomeado pelo prefeito municipal deverá desempenhar com zelo todas as funções que lhe são atribuídas, especialmente as contidas nos artigos 6º, 18º e 22º do decreto nº 125/2024.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o plano de gestão de diretor de escola, consultar o decreto municipal nº 125/2024 e o presente edital.

10.2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico <http://www.flordosertao.sc.gov.br>, site oficial da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC.

10.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo conselho municipal de educação do Município de Flor do Sertão.

10.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II- Modelo do Plano de Gestão Escolar.

Flor do Sertão, 04 de novembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER  
Prefeito Municipal

PATRICIA DE FREITAS NORONHA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA  
DIRETOR/A DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade de interesse:

- CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL – Educação Infantil.  
 CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL – Ensino Fundamental Inicial.

1. Ocupa cargo de professor, integrando o quadro de profissionais do magistério?

- sim  
 não

2. Possui habilitação em curso de graduação com licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso de graduação com licenciatura em pedagogia ou pré-escolar ou normal superior com habilitação em educação infantil, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos os cursos reconhecidos pelo MEC, para direção da unidade de educação infantil?

- sim  
 não

3. Possui habilitação em curso de graduação em licenciatura plena na área de educação, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos reconhecidos pelo MEC, para a direção da escola de ensino fundamental?

- sim  
 não

4. Possui curso em nível de pós-graduação em gestão na área da educação e/ou mestrado/doutorado em educação, em intuições de ensino reconhecidas pelo MEC.

- sim  
 não

5. Não sofreu, ou não está sofrendo, alguma penalidade disciplinar nos últimos 3 anos, prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha?

- sim  
 não

6. Possui no mínimo 80 horas de curso/formação oferecida pela secretaria de educação nos dois anos anteriores a publicação do edital?

- sim  
 não

Flor do sertão/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR/A DE ESCOLA - EDITAL Nº 01/2024.

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

#### I- IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Formação Acadêmica:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

#### II- IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Unidade Escolar:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

#### III- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ESCOLA

O diagnóstico escolar é uma pesquisa, projeção e retrospectiva da situação de desenvolvimento pedagógico, física, pessoal e relacional.

#### IV- MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

Escreva um texto sucinto e objetivo de acordo com o PPP (Projeto Político Pedagógico) da referida unidade escolar, que mostre com clareza a identidade da escola, onde qualquer leitor, seja ele professor, coordenador ou pai de aluno, entenda o que a escola quer transmitir.



## V- OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

O objetivo é garantir que todas as pessoas envolvidas na instituição possam acompanhar e trabalhar juntos rumo aos objetivos traçados.

As metas da gestão escolar devem definir o que a escola pretende alcançar.

A Ação Escolar é uma prática essencial para a organização da escola, viabilizando a administração de seus processos de maneira eficiente e direcionando suas atividades para o alcance de metas e objetivos projetados para o mandato.

## VI- AÇÕES PEDAGÓGICAS

Discorra sobre a gestão pedagógica no espaço educativo. As ações de um gestor escolar devem priorizar o planejamento pedagógico de toda a escola. Neste processo devem-se definir quais serão os métodos educacionais utilizados e as metas de desempenho instrutivo a serem atingidas.

O Gestor Escolar deve articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico visando o desempenho de qualidade de seu estabelecimento de ensino.

## VII- RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos na instituição, durante o período de vigência do mesmo.

**OBS: O candidato deverá assinar o documento e rubricar todas as vias.**